

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de extensão na Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFESB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária, discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), que define a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como a interdisciplinaridade e a relação bidirecional entre universidade e sociedade,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, e que apresenta a estratégia de assegurar, no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, no qual define que o Ministério da Educação deverá observar a matriz de distribuição para alocação de recursos, e que essa matriz será elaborada considerando a Extensão Universitária, dentre outros critérios,

CONSIDERANDO a Carta de Fundação e Estatuto da UFESB,

CONSIDERANDO o Plano Orientador da UFESB,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que trata da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e fortalecimento das atividades de Extensão da UFESB,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião realizada no dia **08 de agosto de 2018**.

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas que regulamentam as atividades de extensão na UFSB:

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a UFSB e outros setores da sociedade.

Art. 2º A extensão universitária tem por objetivos:

- I - otimizar as relações entre a UFSB e as comunidades, estimulando a troca de saberes entre universidade e sociedade;
- II – propiciar mecanismos para que as pessoas e as instituições utilizem o conhecimento existente para a resolução de problemas que afetam a sociedade;
- III – estimular o envolvimento dos estudantes da UFSB na aplicação do conhecimento em áreas que interessam à sociedade;
- IV – avaliar e fortalecer as contribuições da Universidade para o desenvolvimento do território de abrangência da UFSB;
- V – promover a integração entre o ensino, a pesquisa e as demandas e contribuições da sociedade em relação à universidade;
- VI – preservar, expandir e compartilhar o conhecimento produzido pela UFSB e pela sociedade.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 3º As atividades de extensão universitária são realizadas por meio de: Programas, Projetos e Ações, tais como, cursos, eventos, publicações e outros produtos acadêmicos e prestação de serviço.

§ 1º Podem ser consideradas no âmbito da extensão as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais e artísticas e o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, entre outros.

§ 2º As atividades de extensão são formalizadas por meio de registro eletrônico, junto à Coordenação de Extensão da UFSB.

§ 3º As atividades de extensão são coordenadas por docentes ou técnicos administrativos da UFSB, em conjunto ou não com outras instituições, pessoas, órgãos ou entidades públicas ou

privadas, consideradas atividades acadêmicas regulares inseridas na carga horária do docente ou técnico, conforme o seu regime de trabalho.

§ 4º As atividades de extensão devem ser realizadas, preferencialmente, com a participação de discentes.

Seção I

Programas de Extensão

Art. 4º Programa de extensão é um conjunto articulado de no mínimo dois projetos, podendo envolver mais ações de extensão, que tem caráter estruturante, regular e continuado, cujas diretrizes e escopo se integrem às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela Universidade Federal do Sul da Bahia, levando em consideração a Carta de Fundação e Estatuto, Plano Orientador e Projetos Político-Pedagógicos de Cursos.

§1º Os programas de extensão são coordenados por docentes ou técnicos administrativos da UFSB de nível superior do quadro efetivo de servidores da UFSB.

§2º Os programas podem ter coordenadores adjuntos, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades. Os coordenadores adjuntos devem preencher os requisitos previstos no parágrafo 1º.

§ 3º O(s) coordenador(es) de programa de extensão pode(m) também exercer a coordenação de projeto ou ações de extensão vinculadas ao respectivo programa.

§ 4º Os programas devem produzir publicação e/ou outros produtos relacionados às ações de extensão.

§ 5º Os Programas de extensão são avaliados bianualmente.

Seção II

Projetos de Extensão

Art. 5º Projeto de extensão constitui um conjunto de ações de extensão, podendo ser isolado ou vinculado a um programa, possui objetivo específico e prazo de até dois anos para término, prorrogável pelo mesmo período.

§1º Os projetos de extensão são coordenados por docentes ou técnicos administrativos da UFSB.

§2º A duração dos projetos de extensão, coordenados por servidores da UFSB contratados por tempo determinado, como, por exemplo, professor substituto e visitante, não deve ultrapassar o período do contrato.

§3º Os projetos podem ter um coordenador adjunto, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades.

§ 4º O(s) coordenador(es) de projeto de extensão pode(m) também exercer a coordenação de ações de extensão vinculadas ao respectivo projeto.

§ 5º Os projetos de extensão com prazo maior de 12 meses são avaliados anualmente e devem, preferencialmente, produzir publicações e/ou outros produtos relacionados.

Seção III Ações de Extensão

Art. 6º As ações de extensão são organizadas em cursos, eventos, produtos e prestação de serviço e devem, preferencialmente, estar inseridas em programas e projetos estruturados, com base em linhas de trabalho acadêmico definidas e que integrem áreas temáticas detalhadas no Anexo I desta Resolução.

§1º **Curso de extensão** é uma ação que articula, de maneira sistemática, ensino e extensão, seja para formação continuada, sendo classificados em cursos: de iniciação, de atualização e de treinamento e qualificação profissional, com carga horária mínima de oito horas e máxima de 180 horas, podendo ser presencial ou à distância.

§2º **Evento de extensão** consiste em ação de curta duração, sem caráter continuado, que implica na apresentação, disseminação e/ou exibição pública, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

§3º **Produtos** são publicações e outros tipos de produção acadêmica que instrumentalizam ou que resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como: livros, revistas, vídeos, filmes, manuais, jornais, relatórios, programas de rádio e televisão, jogos, modelos didáticos, peças teatrais, partitura, performances artísticas, cartilhas, *softwares*, CDs e outros.

§4º **Prestação de serviços** consiste em realização de trabalho oferecido pela universidade ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária na UFSB.

Art. 8º A Coordenação de Extensão é uma instância administrativa vinculada à Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social. Compete a essa Coordenação:

- I - propor normas e critérios para regulamentar as atividades de extensão;
- II - promover o cadastro das atividades de extensão em sistema próprio, sistematizar dados, experiências e informações relativas às atividades de extensão da universidade e divulgá-los;
- III - orientar os proponentes na elaboração, no cadastro e na execução de propostas de programas, projetos ou ações de extensão;

- IV - contribuir para a captação de recursos necessários à implementação das atividades de extensão;
- IV - acompanhar e monitorar a execução das atividades e contribuir para a divulgação de seus produtos e produções;
- VI- supervisionar a expedição de documentos legais referentes às atividades de extensão, mantendo o registro dos certificados expedidos;
- VII - supervisionar a tramitação, em meio eletrônico, da documentação relativa às atividades de extensão para que seja rápida, objetiva e coerente com as definições institucionais.

Art. 9º A Câmara Técnica de Extensão é composta por servidores efetivos da UFSB, sendo eles: Coordenador (a) de Extensão, que é o/a presidente da Câmara, e um(a) representante titular, docente ou técnico administrativo de nível superior, indicado/a por cada uma das unidades acadêmicas.

Parágrafo único: Para cada membro titular das unidades acadêmicas da UFSB deve ser indicado/a um/a suplente, que atenda aos requisitos deste artigo.

Art. 10 Compete à Câmara Técnica de Extensão:

- I - propor, analisar e avaliar as políticas e normas de extensão universitária;
- II - elaborar anualmente o plano de atividades de extensão da universidade;
- III - elaborar e divulgar o relatório anual das atividades de extensão;
- IV - exercer a função de monitorar e avaliar as atividades de extensão.

Parágrafo único. A Câmara Técnica pode envolver servidores docentes e/ou técnicos *ad hoc* de nível superior do quadro permanente da UFSB para avaliar atividades de extensão.

Art. 11 As ações da Câmara Técnica de Extensão são orientadas por regimento próprio. Seus membros devem possuir competência para realizar avaliações de programa, projeto e ações de extensão.

Art. 12 O coordenador proponente de programa, projeto e/ou ação de extensão é o responsável pela elaboração, cadastro e execução do(s) mesmo(s); pela indicação de discente(s) voluntário(s) ou bolsista(s); inclusão de planos de trabalho deste(s) em sua atividade de extensão; acompanhamento da participação do(s) envolvido(s); envio de relatórios parciais e finais de acordo com editais e/ou calendário aprovados; e publicação das produções e produtos.

Parágrafo único: Caso o programa ou projeto tenha coordenador adjunto, este também pode exercer as funções descritas no artigo.

Art. 13 Compete à chefia imediata do coordenador proponente autorizar o registro das atividades de extensão no sistema próprio e validar os relatórios das atividades.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DA TRAMITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14 As atividades de extensão devem ser registradas pelo coordenador proponente em sistema de registro eletrônico de extensão.

Art. 15 As atividades de extensão podem ser:

- I - vinculadas a editais publicados pela Coordenação de Extensão da UFSB, obedecendo assim aos requisitos e prazos deste ou;
- II - não vinculadas a editais internos da PROSIS, com pelo menos trinta dias antecedentes ao seu início, sendo nesse caso, em fluxo contínuo.

Art. 16 Após autorização da chefia imediata do coordenador proponente, as propostas de atividades de extensão serão:

- I - avaliadas pela Câmara Técnica de Extensão, para as situações em que as atividades são vinculadas a editais internos da PROSIS ou;
- II - autorizadas pela Coordenação de Extensão da UFSB e podem ser iniciadas, no caso das atividades não vinculadas a editais internos da PROSIS.

Art. 17 As atividades de extensão realizadas em colaboração com outra(s) instituição(ões), devem possuir concordância da(s) organização(ões) parceira(s). É função do coordenador proponente obter e anexar no sistema o documento que formaliza esta(s) concordância(s).

Art. 18 É função do coordenador proponente registrar no sistema os membros participantes das atividades de extensão e a carga horária a ser cumprida.

Art. 19 O coordenador proponente da atividade de Extensão, cadastrada em fluxo contínuo, deve submeter em meio eletrônico e em formulário próprio:

- I - relatório final, até trinta (30) dias após o término da atividade, no caso daquelas com duração de até doze meses, a partir da data de autorização no sistema pela Coordenação de Extensão;
- II - relatórios parciais, até trinta (30) dias após aniversário anual, para atividades com duração total superior a doze meses, contados a partir da data de autorização no sistema pela Coordenação de Extensão.

Parágrafo único. Os relatórios parciais e finais das atividades cadastradas em fluxo contínuo são validados pela Coordenação de Extensão.

Art. 20 Em caso de atividades aprovadas com participação de bolsistas/voluntários de extensão, estes submetem relatório, via meio eletrônico, ao final de sua participação, para emissão de parecer pelo proponente coordenador da atividade. Além disso, os discentes bolsistas ou voluntários apresentam os resultados das atividades de extensão em eventos promovidos ou apoiados pela Coordenação de Extensão da UFSB.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21 As atividades de extensão são certificadas, após as seguintes ações obrigatórias:

- I - cadastro, no sistema eletrônico, da frequência dos participantes (quando houver) e do relatório final pelo coordenador da atividade;
- II - validação do relatório final, no sistema eletrônico, pela chefia imediata;
- III - análise do relatório final pela Câmara Técnica de Extensão, quando se trata de atividades vinculadas a edital interno da PROSIS;
- IV - validação do relatório final pela Coordenação de Extensão da UFSB.

Parágrafo Único. O certificado da atividade de extensão é expedido ao participante com frequência mínima de 75% da carga horária prevista, no caso que se aplique o registro de frequência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os casos omissos nesta Resolução são analisados pela Câmara Técnica de Extensão da UFSB, em primeira instância, e pelo CONSUNI, em segunda instância.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 17 de agosto de 2018.


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

ANEXO I

Classificação das áreas temáticas de ações de extensão tendo por referência as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÕES
COMUNICAÇÃO	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
CULTURA E ARTE	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
EDUCAÇÃO	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação. Ensino Superior.
MEIO AMBIENTE	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.
SAÚDE	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho: Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
TECNOLOGIA E PRODUÇÃO	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Pólos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
TRABALHO	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc.).